

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões.

13/08/91



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

13/08/91

NÚMERO

1605/91

DESTINO:

Secretaria

CODIGO

LPL-313/CM

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 91

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 173/91

26/08/91

INICIATIVA:

EDIL WILSON DILLEM DOS SANTOS

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a criar Escola Municipal de Teatro.

APROVADO EM

PODERADO

Sala das Sessões

Leve em 13/08/91

de 13/08/91

A U T U A Ç Ã O

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antônio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillem dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Santório

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 13/08/1991

05
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 0173/91

.....
(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	Nº
13/08/91	1605/91
DESTINO:	CÓDIGO:
Secretaria LPL-313/CM	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CRIAR ESCOLA MUNICIPAL /
DE TEATRO.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Escola Municipal de Teatro com a finalidade prioritária / de abrir espaço para os novos talentos teatrais do município, da seguinte forma:

- I - Acolhendo os interessados pelo teatro, prestando-lhes todas e quaisquer informações inerente a arte teatral.
- II - Ministrando aulas práticas e teóricas e ensinamentos técnicos para os primeiros passos na arte da representação.
- III - Formação de grupos teatrais.

Art. 2º) Em todas as festividades do município, oficiais ou não, terá prioridade para participação nas mesmas os grupos teatrais cujos integrantes frequentarem a Escola Municipal de Teatro.

§ Único - Na formação dos grupos teatrais será observado sempre na seleção dos alunos para participação dos grupos um critério / de aproveitamento técnico-funcional entre os mesmos.

Art. 3º) A Escola Municipal de Teatro ficará sob a direção de um Diretor, de livre nomeação do Chefe do Executivo, subordinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SENCETUR, que perceberá remuneração equivalente a do cargo de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal.

§ Único - A escolha para ocupação de que trata o artigo 3º será feita entre pessoas /

09
[Handwritten signature]

que de alguma forma tenham formação artística, não necessariamente teatralógica.

Art. 5º) Fica autorizado o Poder Executivo a manter convênios com teatros do Estado, para formação do corpo-técnico da Escola Municipal de Teatro de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 6º) As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, ficando o Chefe do Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos suplementares.

Art. 7º) A presente lei será regulamentada no prazo máximo de 60 dias após sua publicação, obedecendo-se os critérios dos artigos 170 a 174 da Lei Orgânica Municipal.


Art. 8º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1991.

[Handwritten signature]
Ver. Wilson Dillen dos Santos- P.L.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE de presentes
Sal. das Sessões 07/07/91

Rubrica do Presidente

03


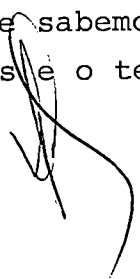
JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas:

Conto com a aprovação de V. Ex^{as.}, ao projeto de lei ora apresentado, vez que Cachoeiro de Itapemirim já era para ter sua Escola de Teatro vez que lhe é peculiar grande número de talentos.

Não se pode conceber que uma cidade conhecida como a "Atenas Capixaba" possa ainda não ter sua escola de teatro, dando oportunidade para que os filhos da terra que possuem esse talento darem vazão ao mesmo.

Mesmo porque sabemos que cultura é essencial para o desenvolvimento dos povos e o teatro é o berço de todo grande artista.



Comissão de constituição, Justiça e Re-
dação.

Ao Vereador :

para Relatar.

Sala das Comissões, _____ / 19____

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, _____ / 19____

Presidente da Comissão

A Comissão de Fiscalização e
Controle Orçamentário

Sala das Sessões _____ / 19____

Rubrica do Presidente

Comissão de Educação, de Ciência e
Tecnologia, de Cultura, de Esporte e
Lazer e de Turismo.

Ao Vereador :

para Relatar.

Sala das Comissões, _____ / 19____

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei

Nº 173/91


INICIATIVA: Edil Wilson Dillel dos Santos

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

Desde que haja recurso financeiro disponível, nada temos a opor à matéria, tendo em vista que a mesma possibilitará a realização de um antigo sonho dos artistas cachoeirenses.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1991.


Almir Forte dos Santos

Relator


Paulo Cesar Martins

Presidente

De acordo com o parecer


Joacyr Nascimento da Cruz

Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 173/91

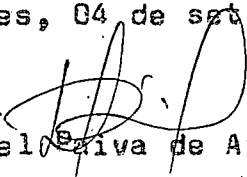
INICIATIVA: Edil Wilson Dille dos Santos

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação do projeto de lei, por ser legal e constitucional e estar dentro dos padrões redacionais e ortográficos.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 1991.


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer.


Jandir Satorio

Membro "ad hoc"

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo

PROJETO DE Lei Nº 173/91

INICIATIVA: Edil Wilson Dillel dos Santos

RELATOR: Edil Wilson Dillel dos Santos

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que a mesma contribuirá de forma decisiva para o desenvolvimento cultural e artístico do Município.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1991.


Wilson Dillel dos Santos

Relator


Alvaro Scalabrini

Presidente

De acordo com o parecer.


Cidimar Moreira Andrade

Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Fiscalização e Controle Orçamentário

PROJETO DE Lei Nº 173/91

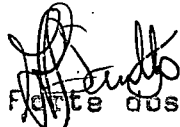
INICIATIVA: Edil Wilson Dillel dos Santos

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

Havendo dotação orçamentária suficiente, nada temos a opor à matéria, vez que será mais uma opção cultural para os nossos Municípios.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 1991.


Almir Forte dos Santos

Relator


Jandir Sartório

Presidente

De acordo com o parecer


José Carlos Sabadine

Membro

De acordo com o parecer

NOME		SIM ¹⁵	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA		
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	AUS	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	AUS	
11	JUAREZ TRAVARES MATTA	X	
12	LEONILDA GAVA BARROS	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 173/91

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE *dos presentes*

Sala das Sessões 07/10/91

[Signature]
 Presidente